

São Paulo, 07 de março de 2014.

PARECER JURÍDICO nº 18/14

ASSUNTO: ELEIÇÃO/ GESTÃO 2014/2017 - Consulta sobre os procedimentos que devem ser adotados pelas Comissões Regionais Eleitorais em face da GREVE dos trabalhadores da “Empresa de Telégrafos e Correios”/ Possibilidade do não recebimento dos votos por correspondência, no prazo previsto pelo Calendário Eleitoral.

ORIGEM: CRESS com jurisdição nos Estados: Ceará, Paraíba, Alagoas, Amazonas, Piauí, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional Eleitoral do CFESS, em 06 de março de 2014, encaminha à minha apreciação jurídica, informação sobre a greve dos trabalhadores das “Empresas de Correios e Telégrafos”, que atinge vários Estados do Brasil, a saber: Ceará, Paraíba, Alagoas, Amazonas, Piauí, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o que pode acarretar dificuldades no cumprimento dos prazos fixados no calendário do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, em relação à devolução dos votos dos assistentes sociais que votam pelo correio, para efeito de apuração.

Considero a preocupação da Comissão Nacional Eleitoral pertinente, até porque o voto pelo correio está presente nos dois sistemas eleitorais, abrangendo todos os Conselhos Regionais e Seccionais, conforme previsto pelos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 20 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659 de 01 de outubro de 2013, que prevê:

“Art. 20. Fica facultado ao CRESS escolher o sistema que regerá a eleição em seu âmbito de jurisdição, mediante comunicação ao CFESS e à categoria, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que sua sede estiver instalada.

Parágrafo 1º. Para efeito de deliberação do CRESS ficam definidos dois sistemas eleitorais, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS:

I- Sistema Eleitoral Único por correspondência – voto somente por correspondência, em toda a jurisdição do CRESS;

II- Sistema Eleitoral Misto – voto por correspondência e presencial (urna de lona e/ou urna eletrônica) na jurisdição do CRESS.

Percebe-se, pois, que mesmo no sistema eleitoral misto, o voto por correspondência, remetido ao profissional, por via postal registrada, é uma modalidade bastante expressiva na votação, inclusive para conferir a necessária legitimidade às eleições, que se expressa mediante a obtenção do quorum de 15% dos assistentes sociais aptos a votar.

Os votos são encaminhados, pelas Comissões Regionais Eleitorais, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, aos assistentes sociais que votem na modalidade “correspondência” e só serão computados quando chegarem ao local da apuração, até o seu início, inclusive, quando forem recolhidos na empresa de correios e telégrafos, ou em suas franquias, pela Comissão Regional Eleitoral, conforme previsão do artigo 68 do Código Eleitoral vigente.

Ora, conforme consta do artigo 75 do Código Eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir o início da apuração dos votos, que poderá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do último dia das eleições, de forma a assegurar que sejam computados os votos que foram remetidos por correspondência, postados dentro do prazo regimental, desde que assegurada a inviolabilidade da urna.

Desta forma, poderá ficar prejudicada, nesta situação de greve dos correios, a apuração dos votos por correspondência, que podem, inclusive, chegar aos seus destinatários após a apuração, ou mesmo chegando a estes, não serem devolvidos ao CRESS até a oportunidade da apuração, cuja DATA ESTÁ PREVISTA no Calendário Eleitoral.

Diante de tal circunstância imprevisível, qual seja a greve dos correios, a Comissão Nacional Eleitoral, no meu entendimento, deve adotar providências no sentido da prorrogação do **prazo para início da apuração dos votos**, por se caracterizar como situação excepcional, devendo ser considerados todos os votos por correspondência que chegarem ao CRESS e/ou forem recolhidos nos correios até o **início da apuração**, cuja postagem do voto terá seu limite fixado até o início da apuração.

Reitero que a greve dos correios, também, prejudicará e retardará o recebimento dos votos por correio, que são encaminhados pelo CRESS aos assistentes sociais aptos a votar, motivo pelo qual o prazo para postagem destes votos deverá, também, ser prorrogado, considerando-se válidos todos aqueles postados até o início da apuração.

O Calendário Eleitoral Complementar que irei, em seguida, sugerir, abrange a eleição do Conjunto CFESS/CRESS, mesmo dos regionais que possuem jurisdição em Estados que não foram atingidos pela greve dos correios.

De outra sorte, é importante frisar que na eleição geral ordinária do Conjunto CFESS/CRESS é fundamental que o Calendário Eleitoral seja unificado para todas as entidades de Serviço Social, incumbidas, por lei, da fiscalização do exercício profissional, além do que, a greve poderá se estender para outros Estados.

O Edital que publicará o Calendário Complementar manterá a data da eleição presencial nos dias 19, 20 e 21 de março de 2014, sendo que os votos serão apurados **em até 12 (doze) dias corridos a contar do dia 21 de março**. Tal prazo é prorrogado de forma a possibilitar o recebimento dos votos por correspondência. Os demais prazos, a partir da apuração, serão também alterados.

Assim, na jurisdição do CRESS onde não houver greve, os votos poderão ser apurados antes mesmo de exaurido o prazo de 12 (doze) dias, contudo é imprescindível que seja observado rigorosamente o que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 75, que prevê:

Parágrafo 1º do artigo 75 – Os votos presenciais e/ou por correspondência deverão ser apurados conjuntamente, no dia e horário decidido pela Comissão Regional Eleitoral, para o início da apuração.

As urnas dos votos presenciais, na hipótese do sistema misto, deverão ser lacradas na presença dos fiscais das chapas e em cima do lacre deverá constar a assinatura dos fiscais de ambas as chapas, se houverem, e da Comissão Regional.

As urnas deverão ser guardadas em lugar absolutamente seguro, preferencialmente, em uma sala que ninguém tenha acesso e trancada a chaves, de forma a preservar a inviolabilidade das urnas e dos votos.

Os votos por correspondência, tanto no sistema misto como no sistema único, que forem chegando, também, deverão ser depositados em uma urna e, no final

do dia, a urna deverá ser lacrada na presença dos membros de ambas as chapas, se houverem, que deverão assinar em cima do lacre.

Calendário Eleitoral Complementar das Eleições do Conjunto CFESS/CRESS – Alteração de Prazos – GESTÃO 2014/2017.

19, 20 e 21 de março de 2014 – ELEIÇÕES (mantida a data)

22 de março a 02 de abril - Recolhimento dos votos por correspondência que chegarem ao CRESS e/ou forem recolhidos nos correios, até o início da apuração, independentemente da data da postagem, que não poderá ultrapassar a 02/04/2014.

03 a 07 de abril de 2014 – Apuração de todos os votos (correio e presencial) e prazo para apresentação pela Comissão Regional Eleitoral dos resultados da eleição à Comissão Nacional Eleitoral.

08 a 10 de abril de 2014 - Apresentação do pedido de impugnação do resultado da eleição à Comissão Regional Eleitoral.

11 a 15 de abril de 2014 - Instrução do processo de impugnação

16 a 22 de abril de 2014 - Apresentação das alegações finais

23 a 25 de abril de 2014 - Prazo para decisão da Comissão Regional

28 a 30 de abril de 2014 - Prazo para apresentação de recursos à Comissão Nacional Eleitoral a serem protocolizados perante a Comissão Regional Eleitoral.

02 a 06 de maio de 2014 – Prazo para análise dos recursos pela Comissão Nacional Eleitoral e para apresentação dos resultados finais da eleição do Conjunto CFESS/CRESS.

07 e 08 de maio de 2014 - Período para homologação dos resultados pelo CFESS.

14 e 15 de maio de 2014 - POSSE

O Calendário Eleitoral Complementar com as alterações dos prazos previstos deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial da União. Os CRESS e Comissões Regionais deverão dar publicidade à categoria e conhecimento às chapas concorrentes, da alteração do Calendário Eleitoral.

Submeto o presente Parecer Jurídico à apreciação e deliberação da Comissão Nacional Eleitoral e da Presidente do CFESS, por envolver, também, matéria de competência do CFESS e, se aprovado, opino que seja encaminhada cópia a todos os CRESS e Seccionais para conhecimento dos fundamentos jurídicos que sustentam tal prorrogação do prazo.

O Calendário Eleitoral Complementar deve ser publicado no Diário Oficial da União e remetida cópia - da publicação - a todos os CRESS e Seccionais, para que seja dada ampla divulgação ao mesmo, inclusive com a sua afixação em lugar visível, na sede de cada entidade.



Sylvia Helena Terra

Assessora Jurídica do CFESS